PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2109 de 25/01/13

DECRETO Nº. 15.250/13
DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece normas para a execução orçamentária para o exercício fiscal de 2013, para a sua programação financeira e aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2013, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 8.841, de 21 de dezembro de 2012, bem como estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 28 da Lei Municipal nº 8.771, de 20 de julho de 2012, com posteriores alterações,

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 9788/13,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira por meio do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada Órgão de Governo e das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2013, demonstrados

respectivamente nos Anexos I e II, que são partes integrantes deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei Municipal nº 8.841, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2013 previsto no anexo I, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser reeditado por decreto, após a aplicação do que dispõe o artigo 8º, no prazo máximo de quinze dias úteis.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2013, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 8.841, de 21 de dezembro de 2012, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto.

§ 1º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2013 poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º. Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 3º. À Secretaria da Fazenda compete à gestão e o acompanhamento da receita e dos dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único. Os saldos não utilizados a cada bimestre poderão, eventualmente, ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o bimestre seguinte, desde que devidamente justificado pelo responsável do órgão interessado e autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º. Todos os projetos de lei e minutas de decretos que modifiquem a estrutura da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2013, ou que alterem o Plano Plurianual de Aplicação - PPA para o período de 2010 a 2013, ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2013, serão minutados pela Secretaria da Fazenda e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único. Os Órgãos interessados na modificação da LOA, e/ou do PPA para 2010 a 2013, ou da LDO para o exercício 2013, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 5º. A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias e de cotas.

§ 1º. Os convênios firmados com Órgãos Públicos, ou com Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente, e que tenham por objetivo o recebimento de recursos para aplicação, com ou sem retorno pelo Município, deverão ser fundamentados em processo administrativo, aberto pela Secretaria responsável pela sua execução, no qual deverão ser juntadas cópias de toda a documentação relativa à sua execução, tais como proposta de trabalho e/ou plano de aplicação, recebimento de recursos, despesas realizadas, relatório de execução, e, quando couber, prestação de contas com o devido protocolo de entrega.

§ 2º. Todos os Órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na instrução 02/SAJ/98, de 01 de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e Órgãos Públicos, ou Entidades Públicas ou Privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 3º. Cópias de todos os convênios firmados com Órgãos Públicos ou Entidades Públicas ou Privadas deverão ser encaminhadas pela Divisão de Formalização e Atos ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para os devidos registros e controles.

§ 4º. Os processos administrativos fundamentados conforme previsto no § 1º deste artigo deverão ser encaminhados pelas Secretarias responsáveis ao Departamento de Finanças, para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas, e para fins de prestação de contas junto aos Órgãos ou Entidades celebrantes.

§ 5º. Cópias dos contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhadas pela Seção de Atos Oficiais da Chefia de Gabinete ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias, para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 6º. Os demais documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, preenchidos de acordo com as formalidades legais, para controle e acompanhamento.

Art. 6º. É vedada a realização de despesas pelas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, que deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O responsável pelo órgão, com base nos valores das dotações definidas nos anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar, da melhor forma, as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Pública Municipal, obedecendo sempre:

I - o montante de cada cota orçamentária e financeira estabelecida para o órgão;

II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Compete a cada órgão o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas orçamentárias e financeiras, atentando para que em nenhuma hipótese sejam utilizadas para a realização de novas despesas em detrimento das já existentes.

Art. 8º. As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 8.841, de 21 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA, ficam contingenciadas em 10% do valor da dotação inicial, exceto aquelas previstas no § 1º, incisos I a V do artigo 14 deste decreto.

Art. 9º. As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, aos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 10. Constituem-se cotas orçamentárias e financeiras os valores disponibilizados pela Secretaria da Fazenda no Sistema Integrado de Orçamento Público - SIOP -, em cada bimestre do exercício, limitando a despesa que os Órgãos estão autorizados a executar.

Parágrafo único. As cotas orçamentárias e financeiras referidas no "caput" deste artigo serão disponibilizadas aos Órgãos no SIOP, após análise da solicitação formal a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda pelos responsáveis de cada órgão requisitante.

CAPÍTULO II
DAS RESERVAS E DOS EMPENHOS

Art. 11. As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

GAB006

§ 1°. A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados os princípios descritos no art. 45, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o valor total estimado das contratações para o exercício.

§ 2°. A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 12. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser previamente instruído com declaração do ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de fontes provenientes de transferências de convênios com a União ou com o Estado e de operações de crédito depende da garantia do efetivo ingresso da receita correspondente.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição contida no "caput" deste artigo as despesas vinculadas a convênios e operações de crédito cujo aporte de recursos no Município se dê por meio de reembolso.

Art. 14. As Notas de Empenho serão processadas conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária e financeira da despesa do Município, na forma prevista no artigo 7° deste decreto.

§ 1°. Constituem-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas as despesas:

I - relativas à pessoal, obrigações patronais, auxílios-refeição e transporte e contribuições;

II - relativas às contratações anuais inferiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - com ensino que compõem os mínimos constitucionais de 25 % dos recursos advindos de impostos e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB -;

IV - com precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;

V- relativas a investimentos com recursos de operação de crédito, particularmente os vinculados com o Programa de Estruturação Urbana - PEU - com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 2º. As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, acompanhado de cronograma de desembolso dos recursos, e incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras.

§ 3º. Caberá à Secretaria da Fazenda autorizar a realização de empenho de outras despesas num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 16. Deverão ser canceladas pela Divisão de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas no exercício de 2012, não processadas até 30 de junho de 2013.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados, oriundos de acordos ou convênios específicos, e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. As solicitações de antecipação de cotas, bem como os pedidos de liberação, total ou parcial, da dotação contingenciada serão dirigidas pelo responsável de cada órgão à Secretaria da Fazenda, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito.

Art. 18. Os limites dos repasses financeiros de recursos do Tesouro para as despesas com pessoal e encargos e para outras despesas de custeio das Fundações serão fixados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A adequação orçamentária aos limites fixados deverá ser providenciada pela respectiva Entidade, nos termos previstos neste decreto.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 19. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 8.841, de 21 de dezembro de 2012.

§ 1º. Bimestralmente, a Secretaria da Fazenda efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Pública Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º. As despesas a serem limitadas serão avaliadas conjuntamente pela Secretaria da Fazenda, Secretaria de Governo e Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As situações excepcionais, não contempladas por este decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Secretário da Fazenda, Secretário de Governo e Chefe de Gabinete do Prefeito, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 21. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de janeiro de 2013.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

GAB006

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda

Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2013
ANEXO I

ANEXO AO DECRETO N° 15.250, DE 25 DE JANEIRO DE 2.013

2013													
Valores Expressos em R$ 1,00	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Secretarias	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Gabinete	1.270.000	1.540.000	1.607.000	1.753.000	1.737.000	1.318.000	2.764.000	2.645.000	3.597.000	4.093.000	2.971.000	2.463.000	**27.758.000**
Governo	804.000	943.000	839.000	908.000	961.000	786.000	891.000	856.000	821.000	926.000	908.000	832.000	**10.475.000**
Jurídico	676.000	771.000	701.000	749.000	799.000	677.000	786.000	760.000	715.000	790.000	699.000	649.000	**8.772.000**
Administração	1.535.000	1.808.000	3.123.000	3.387.000	3.754.000	3.064.000	2.955.000	2.838.000	2.867.000	3.238.000	3.210.000	2.954.000	**34.733.000**
Fazenda	1.044.000	1.161.000	1.658.000	1.765.000	1.640.000	1.409.000	1.614.000	1.565.000	1.682.000	1.850.000	1.406.000	1.321.000	**18.115.000**
Planejamento	2.038.000	2.122.000	2.238.000	2.295.000	2.513.000	2.339.000	3.523.000	3.446.000	2.392.000	2.499.000	2.321.000	2.257.000	**29.983.000**
Obras	774.000	861.000	908.000	960.000	1.019.000	883.000	1.172.000	1.136.000	1.241.000	1.364.000	2.617.000	2.431.000	**15.366.000**
Educação	31.236.000	28.236.000	31.324.000	33.832.000	34.696.000	34.339.000	38.462.000	37.002.000	36.630.000	41.149.000	42.948.000	39.732.000	**429.586.000**
Esportes	1.967.000	2.257.000	3.846.000	4.141.000	5.721.000	4.736.000	5.713.000	5.501.000	5.187.000	5.810.000	6.841.000	6.330.000	**58.050.000**
S.D.S.	3.860.000	4.500.000	6.277.000	6.785.000	5.523.000	4.552.000	5.100.000	4.907.000	4.432.000	4.975.000	5.216.000	4.823.000	**60.950.000**
S.S.M.	5.127.000	6.158.000	11.093.000	12.085.000	13.495.000	10.895.000	11.872.000	11.375.000	10.981.000	12.485.000	11.989.000	10.999.000	**128.554.000**
Saúde	27.092.000	31.688.000	37.169.000	40.211.000	43.716.000	35.889.000	44.314.000	42.602.000	39.539.000	44.501.000	47.545.000	43.931.000	**478.197.000**
Transportes	3.844.000	4.196.000	4.360.000	4.571.000	4.476.000	3.993.000	4.394.000	4.293.000	4.143.000	4.439.000	4.056.000	3.879.000	**50.644.000**
Fundo Municip. Trânsito	278.000	300.000	441.000	465.000	1.068.000	901.000	2.108.000	2.032.000	2.000.000	2.237.000	2.178.000	2.016.000	**16.024.000**
Des. Econômico	729.000	856.000	761.000	824.000	872.000	713.000	808.000	777.000	745.000	840.000	824.000	752.000	**9.501.000**
Defesa do Cidadão	2.606.000	3.051.000	2.864.000	3.099.000	3.747.000	3.075.000	3.458.000	3.324.000	3.173.000	3.571.000	3.157.000	2.912.000	**38.037.000**
Enc. Gerais	16.295.000	12.562.000	13.426.000	14.211.000	17.358.000	31.295.000	17.222.000	16.704.000	12.865.000	13.995.000	18.907.000	32.756.000	**217.596.000**
Meio Ambiente	1.189.000	1.221.000	1.213.000	1.230.000	2.075.000	1.881.000	1.716.000	1.688.000	1.327.000	1.368.000	2.778.000	2.637.000	**20.323.000**
Habitação	1.516.000	1.546.000	1.537.000	1.553.000	1.774.000	1.696.000	1.859.000	1.839.000	1.763.000	1.816.000	1.874.000	1.826.000	**20.599.000**
Relações do Trabalho	303.000	318.000	384.000	398.000	366.000	339.000	363.000	357.000	444.000	473.000	345.000	329.000	**4.419.000**
Juventude	596.000	699.000	622.000	673.000	712.000	583.000	660.000	635.000	609.000	686.000	673.000	614.000	**7.762.000**
Bombeiros	92.000	108.000	96.000	104.000	110.000	90.000	102.000	98.000	94.000	106.000	104.000	86.000	**1.190.000**
Subvenções	765.000	981.000	939.000	1.057.000	1.831.000	1.411.000	1.834.000	1.744.000	2.378.000	2.742.000	2.061.000	1.860.000	**19.603.000**
SubTotal	**105.636.000**	**107.883.000**	**127.426.000**	**137.056.000**	**149.963.000**	**146.864.000**	**153.690.000**	**148.124.000**	**139.625.000**	**155.953.000**	**165.628.000**	**168.389.000**	**1.706.237.000**
Transferências Financeiras													
Câmara	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.678.000	3.685.000	3.678.000	**44.143.000**
Fundhas	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.584.000	5.589.000	5.584.000	**67.013.000**
Fund. Cultural	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.565.000	1.564.000	1.565.000	**18.779.000**
Fumdicad	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	110.000	111.000	110.000	**1.321.000**
SubTotal	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.937.000**	**10.949.000**	**10.937.000**	**131.256.000**
Total	**116.573.000**	**118.820.000**	**138.363.000**	**147.993.000**	**160.900.000**	**157.801.000**	**164.627.000**	**159.061.000**	**150.562.000**	**166.890.000**	**176.577.000**	**179.326.000**	**1.837.493.000**

José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2013
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 15.250, DE 25 DE JANEIRO DE 2.013

Valores expressos em R$ 1,00

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO
JANEIRO	162.552.000
FEVEREIRO	126.382.000
1°	**288.934.000**
MARÇO	184.504.000
ABRIL	141.939.000
2°	**326.443.000**
MAIO	133.395.000
JUNHO	133.740.000
3°	**267.135.000**
JULHO	153.956.000
AGOSTO	130.229.000
4°	**284.185.000**
SETEMBRO	147.992.000
OUTUBRO	167.406.000
5°	**315.398.000**
NOVEMBRO	130.217.000
DEZEMBRO	225.181.000
6°	**355.398.000**
TOTAL R$	**1.837.493.000**

José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda